



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 953 /2020

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1198 Página. 08
Data: 28 / 02 / 2020

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – **FMDI** do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1.º - Fica Criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Art. 2.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso :

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as receitas resultantes de doações do setor Privado, pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos Termos da Lei n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei n.º 13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB n.º 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- VII – Outras formas de Captação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, tendo sua destinação voltada a projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1.º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 2.º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3.º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4.º - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 5.º - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 6.º - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada, no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 7.º - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X- avisos de créditos bancários.

Art. 8.º - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo, quando houver;
- III - publicação do convênio e termo aditivo, quando houver, no Diário Oficial;
- IV - nota de empenho;
- V - liquidação total/parcial de empenho;
- VI - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VII - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - avisos de créditos bancários;
- X - parecer contábil.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, PR, em 26 de fevereiro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1198 Página: 08
Data: 28 / 02 / 2020